



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2014

Institui a Comissão de Ética da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Presidente do Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
Com base no que dispõe o Decreto nº 1.171 de 22 de junho de 1994, no Decreto Nº6.029 de 01 de fevereiro de 2007 e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública,

Considerando o disposto na Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Convenção nº 155 da OIT, de 22 de junho de 1981; a Convenção nº 161 da OIT, de 26 de junho de 1985;

Considerando o disposto nos Arts. 68 a 75; 83; 183 a 196; 202 a 214; e 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Portaria MS nº 1339/GM, de 18 de novembro de 1999, a Portaria MS nº 3.120, de 1º de julho de 1998, bem como a Portaria MS nº 3.908, de 30 de outubro de 1998;

Considerando, ainda, a Portaria MS nº 777, de 28 de abril de 2004, o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, e

À vista das peças constantes no Processo Nº 23096.023825/13-98,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Instituir a Comissão de Ética da Universidade Federal de Campina Grande, com atribuições estabelecidas na presente Resolução e com jurisdição em todos os setores acadêmicos e administrativos da Universidade.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º Compete à Comissão de Ética:

I – zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

II – atuar como instância consultiva dos dirigentes e servidores no âmbito da UFCG;

III – implantar processos éticos, de ofício ou mediante denúncia, para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento do padrão ético recomendado aos agentes públicos, tais como ocorrência de ilícitos penais ou civis, improbidade administrativa ou de infração disciplinar;

IV – apurar e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos registrados em processos sob sua responsabilidade;

V – atuar em parceria com a Ouvidoria da UFCG, no sentido de ampliar a divulgação do regramento ético da Instituição;

VI – apoiar a Ouvidoria na identificação dos desvios éticos contidos nas denúncias por ela recebidos;

VII – orientar a conduta ética profissional do servidor, no trato com as pessoas que procuram a Universidade ou dela fazem parte, como alunos e servidores, inclusive no tocante ao resguardo do patrimônio público, prestando-lhe o necessário aconselhamento;

VIII – adotar medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando registro em documento, se for o caso;

IX – promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

X – aplicar ao servidor público a pena de censura ética, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, bem como o caráter reservado em seus procedimentos;

XI – submeter à direção da Universidade sugestões de aprimoramento do código de conduta ética na Instituição;

XII – dar ciência ao Colegiado Pleno da UFCG e encaminhar as decisões e os respectivos procedimentos de apuração dos processos de desvios de conduta ética instaurados à Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

XIII – assegurar a proteção à honra e à imagem da pessoa investigada, bem como à identidade da fonte da denúncia, se esta assim o desejar;

XIV – arquivar processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja de competência de órgão distinto.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Ética será composta de três membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 4º Os membros da Comissão de Ética serão escolhidos pelo Colegiado Pleno da UFCG e designados pelo Reitor, dentre os servidores do quadro permanente de pessoal da Universidade.

CAPÍTULO III DOS MANDATOS

Art. 5º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória;

Art. 6º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 7º Estará impedido de exercer mandato na Comissão de Ética servidor do quadro permanente, docente ou técnico-administrativo, que ocupe cargo ou função de confiança ou de representação na UFCG, bem como o servidor que pertença aos quadros de direção ou conselho das instituições sindicais ou dos conselhos de representação profissional.

§ 1º A presidência da Comissão de Ética será definida em reunião de seus membros.

§ 2º Em caso de vacância ou impedimento, o Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo.

§ 3º Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética, com a extinção do mandato, renúncia ou desvio disciplinar ou ético, reconhecido através de processo instaurado para apurar a denúncia, caso em que o membro sob investigação será substituído pelo suplente até a conclusão do processo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º Aos membros da Comissão de Ética serão assegurados plena autonomia e independência, bem como acesso direto a servidores, documentos e informações da UFCG, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Todas as unidades da UFCG deverão prestar, quando solicitadas, apoio à ação da Comissão de Ética.

Art. 9º A Comissão de Ética contará com uma secretaria que terá como finalidade, prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O encargo de secretário recairá em servidor detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública, sendo-lhe vedado integrar, como membro, a Comissão de Ética.

Art. 10. As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 11. A Comissão de Ética se reunirá pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa de seus membros.

Parágrafo único. Os membros da Comissão estarão impedidos de participarem de procedimento envolvendo servidor com quem tenham relação de parentesco.

Art. 12. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética, deverão ser informados aos demais integrantes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

Art. 14. A primeira Comissão de Ética deverá elaborar o Regimento Interno da Comissão de Ética, para aprovação em reunião extraordinária da Comissão.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 06 de agosto de 2014.